



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
"DES. ANTERO COELHO DE RESENDE"
COMARCA DE PIRIPIRI - PI

PROC. Nº 4085/2008

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: DRA. MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. RENAN ALMEIDA MONTEIRO ALVES

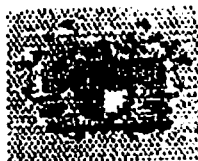
PREPOSTO: ANDRÉIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na forma

abaixo.

Aos 20/04/2009, às 10:30 H. nesta cidade e comarca de Piripiri, Estado do Piauí, no edifício do Fórum local, na Sala das Audiências deste Juizado Especial, onde presentes se encontram a Dra. Maria Helena Rezende Andrade Cavalcanti, MMª. Juíza de Direito, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, em que figuram nesta AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO as partes acima mencionadas. Apregoadas as partes no horário aprazado, verificou-se o comparecimento do requerente, devidamente acompanhado de advogada, bem como a requerida, acompanhada de advogado e preposto. Aberta a audiência, com as cautelas legais, a MMª. Juíza disse que lhe cumpria fazer a renovação da tentativa de conciliação entre as partes, tendo instado com as partes que chegassem a um acordo a respeito da lide, o que não foi conseguido, assim, não logrando êxito. O requerido não apresentou nenhuma proposta, mesmo após exaustivas tentativas. Iniciada a Instrução Processual, esta MM. Juíza, o requerido apresentou Contestação e demais documentos, os quais foram juntados aos autos. O advogado da parte autora, manifestando-se sobre a contestação apresentada aduziu que: "MMª Juíza, o requerente ratifica os termos da Inicial, ao tempo em que pugna pela procedência dos pedidos ali alinhavados, porém deixa para se manifestar em sede de memoriais". As partes não apresentam testemunhas e, de comum acordo, requereram a dispensa dos

Fluores



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
"DES. ANTERO COELHO DE RESENDE"
COMARCA DE PIRIPIRI - PI

depoimentos pessoais, o que lhes foi defendido. Encerrada a instrução, a doutora Juíza ainda exortou as partes a que chegassem a acordo, o que não foi aceito pelas mesmas, não se obtendo êxito. A parte requerente pugna pelo prazo para apresentação de memoriais no prazo de 05 dias, o que lhe foi deferido. Desta forma fica deliberado que os autos baixem em secretaria e posteriormente voltem conclusos para sentença. Nada mais havendo, dado por encerrada a audiência bem como o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrevente, o digitei e subscrevi. @@@@ @@@@

Dra. MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTI

-Juiz de Direito-

M. L. Rangel

Dra. VIRNA LIA RANGEL CHAVES CASTRO

-Juíza Leiga-

Virna L. Rangel

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: DRA. MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Renan de Almeida M. Alves

ADVOGADO: DR. RENAN ALMEIDA MONTEIRO ALVES

Andréia Vandressa de S. Silva

PREPOSTO: ANDRÉIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA